



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí/PI
 CEP: 64.410-000
 EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A violação das cláusulas acordadas ou a ocorrência de infração de normas legais implicará na rescisão deste ajuste.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Angical do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo.

E por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, as partes cooperadas firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, sob homologação do Chefe do Poder Executivo municipal, em face do que preceitua o art. 102, XIII, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

ANGICAL-PI, xx de xxx de xxxx.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
 PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL/PI

SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

LEI Nº 644, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dá nome a rua que faz travessia com a Rua Boa Nova, esquina com o Comercial Boa Nova, situada no Bairro Montevideu II.

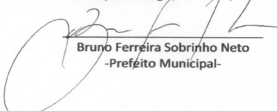
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É denominada de **MAURÍCIO MORAES DE SOUSA**, Rua que faz travessia com a Rua Boa Nova, situada no Bairro Montevideu II.

Art. 2º - A via ora denominada, tem início na residência do senhor Domingos da Luzia, e segue até a residência da senhora Leilane, Zona Urbana de Angical do Piauí-PI.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 03 de novembro de 2021.


 Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 -Prefeito Municipal-

- Projeto de Lei Legislativa 001/2021, de 26 de outubro de 2021, de autoria da Vereadora Sônia Gonçalves de Sousa.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí/PI
 CEP: 64.410-000
 EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

ID: AC579771DB834

LEI Nº 645, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É denominada de **FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS**, a rua situada no Bairro Montevideu II.

Art. 2º - A via ora denominada, tem início na BR 343, e segue até a residência da senhora Cláudia, Zona Urbana de Angical do Piauí-PI.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 03 de novembro de 2021.


 Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 -Prefeito Municipal-

- Projeto de Lei Legislativa 002/2021, de 26 de outubro de 2021, de autoria da Vereadora Sônia Gonçalves de Sousa.

ID: 233BCD4D3A814



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí/PI
 CEP: 64.410-000
 EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 646, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É denominada de **ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA**, a rua situada no Bairro Montevideu II.

Art. 2º - A via ora denominada, tem início na BR 343, entre a igreja católica e a Escolinha Tia Valdice e segue até a residência do senhor Pinalo, Zona Urbana de Angical do Piauí-PI.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 03 de novembro de 2021.


 Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 -Prefeito Municipal-

- Projeto de Lei Legislativa 003/2021, de 26 de outubro de 2021, de autoria da Vereadora Sônia Gonçalves de Sousa.